



**Parecer CSP Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024**

**Autoria:** Serviços Públicos  
**Nº do Protocolo:** 25/2024  
**Protocolado em:** 02/04/2024 16h04

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.”

A Comissão de Serviços Públicos tem como responsabilidade a análise de projetos de lei que impactam diretamente os serviços públicos e a prestação de serviços à população. Neste parecer, será avaliada a proposta de alteração de um da Lei Município, nº513/2023, que instituiu p Programa de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Município de Periquito, verificando sua conformidade com a ordem jurídica vigente e os princípios fundamentais do Direito.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**1. IMPACTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS:**

A mudança proposta trará melhorias, otimizações ou eventuais problemas à prestação desses serviços à comunidade. A alteração contribuirá para a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

**1. ATENDIMENTO A DEMANDAS PÚBLICAS:**

Verifica - se a que a alteração proposta atende a demandas reais da população e está alinhada com as necessidades e expectativas dos usuários dos serviços públicos. Considerando que a mudança contribuirá para a melhoria da qualidade e da acessibilidade dos serviços oferecidos.

**1. CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS LEGAIS:**

A proposta de alteração do dispositivo está de acordo com os princípios legais que regem a prestação de serviços públicos, garantindo a legalidade, a transparência, a equidade e a eficiência na sua execução. assegurando que a alteração proposta não contrariou a legislação vigente e que está em conformidade com a Constituição e demais normas aplicáveis.

**CONCLUSÃO:**

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de alteração do dispositivo apresenta





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



potencial para impactar positivamente os serviços públicos, desde que seja adequadamente fundamentada, considerando os aspectos citados e mantendo-se em conformidade com os princípios legais que regem a prestação de serviços à população.

Dessa forma, somos do entendimento que o projeto de lei, ora encaminhado a esta Casa Legislativa, NÃO apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça sua apreciação pelo Plenário, estando, portanto, apta a ser colocada em votação pela mesa diretora da Casa.

Esperamos que este parecer da Comissão de Serviços Públicos possa contribuir para a discussão e aprimoramento do Projeto de Lei, visando o avanço do nosso Município.

Periquito, 01 de abril de 2024.

---

Rodrigo Martins de Souza  
Presidente

---

Geraldo Batista Rodrigues  
Vice-Presidente

---

Sebastião Rogerio Brandão  
Relator





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CSP Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 02/04/2024 15:28:06  
**Hash Interno:** ruwh91bnhyt5wqhhif4downv0jk2fjd7upl85dnm



### Chave de Verificação

**TJSTF-BJATI-Y09M1-DLVNF-Q70HS**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

| CPF            | Nome Completo             | Status da Assinatura                |
|----------------|---------------------------|-------------------------------------|
| 766.***.***-72 | Sebastião Rogerio Brandão | <b>Assinado</b> em 02/04/2024 15:54 |
| 670.***.***-91 | Geraldo Batista Rodrigues | <b>Assinado</b> em 02/04/2024 15:54 |
| 048.***.***-61 | Rodrigo Martins de Souza  | <b>Assinado</b> em 02/04/2024 15:54 |

